



DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

 **Atena**
Editora
Ano 2021



DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abráao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Secconal Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andreza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Vanessa Mottin de Oliveira Batista
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadores: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: justiça, políticas públicas e as relações entre estado e sociedade 2 / Organizadores Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5706-714-7
DOI 10.22533/at.ed.147210801

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de (Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: JUSTIÇA, POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES ENTRE ESTADO E SOCIEDADE 2**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica inclusiva que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente diverso e de/para todos.

Temos, nesse segundo volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos de constitucionalismo, democracia e análise econômica; processo e direito civil; direito do trabalho; direito ambiental; além de envelhecimento e políticas públicas de cotas.

Estudos de constitucionalismo, democracia e análise econômica traz reflexões relevantes sobre igualdade, recall, democracia participativa, (in)constitucionalidade da taxa referencial para corrigir o FGTS, além de ótica sobre a bolsa de valores brasileira.

Em estudos de processo e direito civil são verificadas contribuições que versam sobre prequestionamento no recurso especial, testamento vital, função social da posse, negócio jurídico e uso de áreas urbanas.

Estudos em direito do trabalho aborda a principiologia constitucional, jornada de trabalho para profissionais da saúde, trabalho escravo ilegal, escravização.

Em estudos de direito ambiental há análises sobre responsabilidade civil ambiental, fiscalizações e Brumadinho.

Por fim, em estudos sobre envelhecimento e políticas públicas de cotas, temos contribuição sobre o desafio da inserção do idoso em sociedade como meio de garantia de um envelhecimento com qualidade, além da exposição realizada sobre escravização no Brasil, condição atual do negro e a relevância da política de cotas para mudança de perspectivas.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O MODO DE SER E ESTAR NO COMPROMISSO COM O PROPÓSITO DA IGUALDADE

Vanessa Steigleder Neubauer

Ieda Márcia Donati Linck

Angelita Woltmann

Marcelo Cacinotti Costa

Rafael Vieira de Mello Lopes

Ângela Simone Keitel

DOI 10.22533/at.ed.1472108011

CAPÍTULO 2..... 12

O *RECALL* COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Júlia Silvério Azevedo

Sônia Boczar

DOI 10.22533/at.ed.1472108012

CAPÍTULO 3..... 24

A TAXA REFERENCIAL COMO ÍNDICE PARA CORREÇÃO MONETÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – ANÁLISE DE SUA CONSTITUCIONALIDADE OU DEBATES SOBRE SUA INCONSTITUCIONALIDADE

Leonardo Medeiros Braghetto

Edmundo Emerson de Medeiros

DOI 10.22533/at.ed.1472108013

CAPÍTULO 4..... 37

UMA ANÁLISE JURÍDICO-ECONÔMICA DA BOLSA DE VALORES BRASILEIRA E SEUS INVESTIDORES

Anna Elise Fernandes Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.1472108014

CAPÍTULO 5..... 44

O PREQUESTIONAMENTO COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL

Amanda Nadal Laroca Santos

Paola Damo Comel Gormanns

DOI 10.22533/at.ed.1472108015

CAPÍTULO 6..... 51

ORTOTANÁSIA OU DISTANÁSIA POR TESTAMENTO VITAL A PACIENTES ONCOLÓGICOS: MORTE E VIDA DIGNAS

Vivianne Romanholo Barbosa de Castro Rosado

Rafael Spinola Castro

DOI 10.22533/at.ed.1472108016

CAPÍTULO 7	60
A TERRA SOB A PERSPECTIVA DA FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE	
Marta Botti Capellari	
Fabiane Grando	
Juliana Midori Morotti	
DOI 10.22533/at.ed.1472108017	
CAPÍTULO 8	67
(IM) POSSIBILIDADE DO CONSUMIDOR REALIZAR NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL ATÍPICO	
Fabio Alexandre Santos Lima	
Luciney Sebastião da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1472108018	
CAPÍTULO 9	71
USO DE ÁREAS URBANAS, REGULAMENTOS E IMPACTOS SOCIAIS: UM ESTUDO DE CASO NA CIDADE DE ILHÉUS, BAHIA	
Saulo Sálvio Pacheco Guimarães	
Georgia Cristina Neves Couto	
Jorge Henrique Sales	
DOI 10.22533/at.ed.1472108019	
CAPÍTULO 10	83
PROTEÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO DO TRABALHO	
Kelen Cristina Oliveira Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.14721080110	
CAPÍTULO 11	102
A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO	
Julia Picinato Medeiros de Araújo Rocha	
Ana Paula Perpétua Ribeiro	
Cinthia Carla Barroso Thomazini	
DOI 10.22533/at.ed.14721080111	
CAPÍTULO 12	110
MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - ACRE	
Danilo Scramin Alves	
Eduarda Figueiredo Machado	
DOI 10.22533/at.ed.14721080112	
CAPÍTULO 13	123
JORNADA DE TRABALHO 12 POR 36: A LEGISLAÇÃO ATUAL APLICADA A TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE, REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO	
Alexandre Montagna Rossini	
Maria Eduarda Henrique Vieira	
DOI 10.22533/at.ed.14721080113	

CAPÍTULO 14.....	133
JUDICIÁRIO E TRABALHO ESCRAVO ILEGAL NO BRASIL: DA LEI FEIJÓ AO ART. 149 DO CÓDIGO PENAL	
Daniela Valle da Rocha Muller	
DOI 10.22533/at.ed.14721080114	
CAPÍTULO 15.....	148
A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMO POLUIDOR INDIRETO	
Marília Coletti Scarafiz	
Daniela Braga Paiano	
DOI 10.22533/at.ed.14721080115	
CAPÍTULO 16.....	161
PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL: ANÁLISE DAS FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA NO PERÍODO DE 2014 ATÉ 2019	
Arthur Bartolomeu Lima Alves	
Alisson Barbalho Marangôni Correia	
DOI 10.22533/at.ed.14721080116	
CAPÍTULO 17.....	181
BRUMADINHO: O QUE O DIREITO NÃO APRENDEU	
Katia Ragnini Scherer	
Sabrina Lehnen Stoll	
DOI 10.22533/at.ed.14721080117	
CAPÍTULO 18.....	193
O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO NO BRASIL E SUA APLICABILIDADE	
Jozadake Petry Fausto Vitorino	
DOI 10.22533/at.ed.14721080118	
CAPÍTULO 19.....	209
GENEALOGIA DA ESCRAVIZAÇÃO NO BRASIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA CONDIÇÃO ATUAL DO NEGRO COMO FUNDAMENTO NA POLÍTICA PÚBLICA DAS COTAS RACIAIS	
Vanessa Cristina Ramos Fonsêca da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.14721080119	
SOBRE OS ORGANIZADORES	215
ÍNDICE REMISSIVO.....	216

ORTOTANÁSIA OU DISTANÁSIA POR TESTAMENTO VITAL A PACIENTES ONCOLÓGICOS: MORTE E VIDA DIGNAS

Data de aceite: 04/01/2021

Data de submissão: 30/10/2020

**Vivianne Romanholo Barbosa de Castro
Rosado**

Cartório do Segundo Ofício de Notas
Montes Claros – MG
<http://lattes.cnpq.br/1081695078103719>

Rafael Spinola Castro

Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP
São José do Rio Preto – SP
<http://lattes.cnpq.br/2184551012138205>

RESUMO: Pacientes acometidos por moléstias oncológicas graves portam a garantia constitucional de que o Estado e os profissionais da saúde se empenhem na cura da doença. Não sendo possível, e, considerando o desgaste físico e emocional daqueles, e necessário ressignificar a dignidade da pessoa a fim de não se tornar compulsória a sujeição a tratamentos invasivos, desnecessários e dolorosos, resguardando a licitude da conduta médica. Assim, este trabalho tem como objetivo ressaltar a importância do uso do testamento vital em pacientes oncológicos graves a fim de cumprir a dignidade da pessoa humana e garantir a isenção de responsabilidade dos profissionais da saúde. A metodologia utiliza-se de estudo exploratório, com emprego de procedimentos técnicos de pesquisa documental, utilizando artigos da base de dados SciELO. Incluiu-se artigos e normativas médicas e jurídicas, doutrinas e jurisprudências,

no período de 2013 a 2020. Como resultados, destaca-se a apelação julgada no TJRS, na qual a vontade do paciente, manifestada em testamento vital, prevaleceu, uma vez que a Constituição institui o direito e não o dever a vida, razão pela qual o paciente não é obrigado a se submeter a tratamento ou cirurgia, conforme a Resolução 1.998/2012 do CFM. Os resultados da pesquisa indicam que o testamento vital assegura ao enfermo o respeito aos limites do tratamento; tempo de permanência em CTI; ritos de passagem; doação ou não de órgãos; local de sepultamento; e ao local da própria morte: hospital ou em casa; bem como, resguarda o médico no cumprimento da ortotanásia ou da distanásia, sem receio de ser responsabilizado e com a garantia plena da dignidade da pessoa.

PALAVRAS-CHAVE: Adesão às Diretivas Antecipadas; Testamento Vital; Direitos Civis; Direito de Morrer.

ORTOTANASIA OR DYSTANASIA BY LIVING WILL TO ONCOLOGICAL PATIENTS: DETAILED DEATH AND LIFE

ABSTRACT: Introduction: Patients affected by severe oncological diseases carry a constitutional guarantee that the State and health professionals are committed to curing the disease. Not being possible, and considering the physical and emotional wear and tear of those, it is necessary to reframe the dignity of the person in order not to become compulsory subject to invasive, unnecessary and painful treatments, safeguarding the lawfulness of medical conduct.

Objective: To emphasize the importance of using the living will in critically ill cancer patients in

order to fulfill the dignity of the human person and guarantee the exemption of liability of health professionals. **Method:** Exploratory study, using technical procedures for documentary research, using articles from the SciELO database. Medical and legal articles and regulations, doctrines and jurisprudence were included in the period from 2013 to 2020. **Results:** In the research, the appeal judged in the TJRS stands out, in which the patient's will, expressed in a living will, prevailed, as since the Constitution establishes the right and not the duty to life, which is why the patient is not obliged to undergo treatment or surgery, according to CFM Resolution 1.998 / 2012. **Conclusion:** The living will ensures that the patient respects the limits of treatment; length of stay in the ICU; rites of passage; organ donation or not; burial place; and the place of death itself: hospital or at home; as well as, it protects the doctor in compliance with ortotanasia or dystanasia, without fear of being held responsible and with the full guarantee of the person's dignity.

KEYWORDS: Adherence to Advance Directives; Living Will; Civil Rights; Right to Die.

1 | INTRODUÇÃO

Do célebre trecho do Juramento de Hipócrates, considerado o pai da medicina, extraímos a espinha dorsal ética seguida pelos profissionais da saúde: *“Aplicarei os regimes para o bem do doente segundo o meu poder e entendimento, nunca para causar danos ou mal a alguém.”*

É sabido que o avanço dos recursos tecnológicos permite o prolongamento da vida do paciente terminal, sem, no entanto, trazer benefícios ou eliminar a doença.

Não sendo possível a cura, considerando o desgaste físico e emocional do enfermo, necessária é a ressignificação da dignidade da pessoa humana a fim de não se tornar compulsória a sujeição a tratamentos invasivos, desnecessários e dolorosos, em desacordo com a vontade do paciente, na mesma esfera resguardando a licitude da conduta médica.

Luís Roberto Barroso, Ministro do Supremo Tribunal Federal, ensina que *“a dignidade humana pode ser considerada como o grande consenso sobreposto do constitucionalismo global”*, prevista em inúmeras Constituições e em diversos documentos internacionais sobre direitos humanos.

No Direito Brasileiro, a dignidade humana é direito fundamental, profetizada no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Ressalta o ilustre Ministro a prevalência da dignidade humana como autonomia: *“em razão da dignidade como autonomia, cada indivíduo deve ter o direito e a responsabilidade de realizar suas escolhas existenciais e não ser obrigado a sofrer por um período prolongado de tempo, privado do domínio normal sobre o seu corpo.”*

Luciana Dadalto¹ explica que desde o surgimento da Medicina, cabia ao médico a prescrição dos medicamentos e a escolha dos tratamentos e dos procedimentos aptos a curarem o paciente. A este só restava se submeter às indicações médicas.

Explica, ainda, que o indivíduo, a partir do liberalismo, tomou consciência do direito

1 DADALTO, Luciana. **Testamento Vital** – 5. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020, p. 14.

à autodeterminação do próprio corpo que, aliada ao constante avanço da Medicina, gerou a valorização do consentimento do paciente nas intervenções médicas.

Nelson Rosendal, ao prefaciar a primeira edição do Livro Testamento Vital de autoria de Luciana Dadalto, com clareza e objetividade, destacou que:

“Verticalizando a temática da autonomia existencial às situações de risco médico e de terminalidade, a autora minudencia o consentimento informado na relação médico-paciente como processo de diálogo e colaboração, consubstanciado no esclarecimento para a tomada de decisão por parte do ser humano portador de discernimento.”²

O Conselho Federal de Medicina elevou o consentimento esclarecido à categoria de indispensável no cuidado médico, reconhecendo a importância da participação do paciente no processo de tomada de decisões sobre sua saúde, expressamente prevista no preâmbulo da Resolução CFM nº 2.217/2018: “**CONSIDERANDO** a busca de melhor relacionamento com o paciente e a garantia de maior autonomia à sua vontade presente,³”, diploma este denominado Código de Ética Médica.

Ana Cláudia Quintana Arantes ensina que a morte é o fim natural da vida humana, assim, não havendo possibilidade de cura, o desafio do médico é controlar os sintomas físicos, sem sedar o paciente, isso não significa apoiar a eutanásia nem acelerar a morte. Para supracitada autora, os médicos devem ser preparados para conduzir o processo de morrer de seus pacientes.

Vale destacar que o atual Código de Ética Médica permite ao médico a realização da ortotanásia, desde que esta seja a escolha do paciente, no Inciso XXII do Capítulo I.

“Nas situações clínicas irreversíveis e terminais, o médico evitará a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos desnecessários e propiciará aos pacientes sob sua atenção todos os cuidados paliativos apropriados.”⁴

O instituto jurídico denominado “Testamento Vital”, espécie de diretiva antecipada de vontade, é o documento escrito, público ou particular, revogável a qualquer tempo, por meio do qual o paciente, na qualidade de declarante, indica sua expressa vontade, e/ou constitui terceira pessoa na qualidade de procuradora que poderá por ele falar, em submeter ou recusar tratamento médico quando acometido de moléstia que o impeça de manifestar livremente sua vontade.

Portanto, o propósito deste estudo é trazer à luz do conhecimento algumas considerações e discussões importantes a respeito da ortotanásia, do testamento vital, garantindo vida e morte dignas. Nessa perspectiva, o presente artigo tem o objetivo de ressaltar a importância do uso do testamento vital em pacientes oncológicos graves a fim de cumprir a dignidade da pessoa humana e de garantir a isenção de responsabilidade dos

2 DADALTO, op. cit., p. XXIX

3 Disponível em <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf> - acesso: 20 de outubro de 2020, p. 11.

4 Ibid., p. 17.

profissionais da saúde no cumprimento da vontade do paciente.

2 | METODOLOGIA

O presente trabalho decorreu de pesquisa exploratória de artigos indexados na base de dados SciELO, normativas médicas e jurídicas, doutrinas e jurisprudências, com os descritores “**Adesão a diretivas antecipadas**”; “**Testamentos quanto a vida**”; “**Direitos civis**”; “**Direito de morrer.**” A pesquisa abrangeu julgados do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) no período de 2013 a 01 de outubro de 2020, com buscas online no sítio do Tribunal, utilizando a combinação dos subscritores, em que foram encontrados quatro acórdãos que abrangiam os critérios passíveis de identificar e verificar as situações e problemas mais relevantes levados à apreciação das Cortes.

3 | RESULTADOS

Na pesquisa, destacam-se na base de dados SciELO, os artigos: **Diretivas antecipadas de vontade**: um modelo brasileiro Luciana Dadalto, Unai Tupinambás, Dirceu Bartolomeu Greco, Rev. bioét. (Impr.). 2013; 21 (3): 463-76; **Reflexos jurídicos da Resolução CFM 1.995/12** Luciana Dadalto, Rev bioét (Impr.) 2013; 21 (1): 106-12; **Distorções acerca do testamento vital no Brasil (ou o porquê é necessário falar sobre uma declaração prévia de vontade do paciente terminal)**, Revista de Bioética y Derecho, núm. 28, mayo 2013, p. 61-71; **O Testamento Vital e a Relação Médico-Paciente na perspectiva da Autonomia Privada e da Dignidade da Pessoa Humana Sérgio Martinez e Adaiana Lima**, Rev. Bioética y Derecho no.37 Barcelona may./jun. 2016 <http://dx.doi.org/10.1344/rbd2016.37.16153>; o Enunciado 528, da V Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal; **Coordenador-Geral**; Ministro Ruy Rosado de Aguiar; **Comissão de Trabalho**; Família e Sucessões; **Coordenador da Comissão de Trabalho** Ruy Rosado; **Número 528**; **Enunciado**: É válida a declaração de vontade expressa em documento autêntico, também chamado "testamento vital", em que a pessoa estabelece disposições sobre o tipo de tratamento de saúde, ou não tratamento, que deseja no caso de se encontrar sem condições de manifestar a sua vontade. Na base de dados da Jurisprudência Brasileira, destacam-se: no Supremo Tribunal Federal MI 6825 AgR/DF - DISTRITO FEDERAL; AG.REG. NO MANDADO DE INJUNÇÃO; Relator(a): Min. EDSON FACHIN; Julgamento: 11/04/2019; Publicação: 27/05/2019; no TJMG, a Apelação Cível 1.0443.17.003149-8/0010031498-19.2017.8.13.0443; TJSP, a APELAÇÃO Nº: 1000938-13.2016.8.26.0100; no TJRS, a Apelação Cível 70054988266.

4 | DISCUSSÃO

Os estudos sugerem que a margem de atuação do profissional da área médica anseia por balizas seguras, a fim de indicar e agir em convergência com a vontade declarada do paciente oncológico terminal, sem que tal conduta, seja ela comissiva ou omissiva, configure ilícito alegável na esfera criminal, cível ou administrativa.

Importante é a distinção entre a eutanásia, morte provocada, antecipada, por compaixão; distanásia, prolongamento artificial da vida, sinônimo de obstinação terapêutica; suicídio assistido, abreviação da vida feita pelo próprio doente terminal, ajudado por outrem médico ou não; e, ortotanásia, abstenção, supressão ou limitação de todo tratamento fútil, extraordinário ou desproporcional diante da iminência da morte do paciente. Os três primeiros são proibidos na legislação brasileira.

A concepção binária clássica de vida e morte não mais possui lugar diante da dignidade da pessoa humana norteadora da individualidade de cada ser humano. O fim do sofrimento de um paciente oncológico em estado terminal e irreversível não implica, por si só, renúncia à vida, da mesma sorte que o intuito do mesmo paciente em postergar sua vida de todas as formas possíveis, à espera de uma intervenção apoiada em crenças religiosas, também não significa indignidade por não aceitar a própria sorte.

O elemento vontade, consciência máxima que nos distingue dos demais seres vivos do planeta, deve ter sua importante parcela de peso quando da decisão médica sobre interrupção ou postergação da vida do paciente oncológico terminal.

Todavia, ao profissional da saúde compete adequar à realidade fática tal vontade manifestada, a fim de que o paciente, ciente da real dimensão de seu estado de saúde, opte por aquilo que lhe faz digno de viver ou ter vivido, sem que tal escolha esbarre em postulados éticos médicos, que tanto condenam as condutas que causam morte que não era cogitada, quanto àquelas que alongam a vida desnecessariamente na qual esta não mais se faz digna, culminando em responsabilidades extra-administrativas, tais como, a cível e a criminal.

Neste sentido pronunciou-se o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Apelação Cível nº 70054988266, na qual a vontade do paciente, manifestada em testamento vital, prevaleceu, uma vez que a Constituição institui o direito e não o dever a vida, razão pela qual o paciente não é obrigado a se submeter a tratamento ou cirurgia, conforme a Resolução 1.998/2012 do Conselho Federal de Medicina.

Imperioso, por fim, na mesma medida em que o instrumento mencionado deva ser famigerado para que qualquer ser humano saiba que lhe assiste direito de optar quando lhe assistirá o inevitável desfecho, que o intercâmbio da evolução dos conceitos médicos com o detalhamento jurídico atuem de forma que o paciente terminal oncológico consiga delinear sua vontade e, noutro polo e oportuno momento, possa o profissional responsável pela sua saúde fazer cumprir sua vontade na forma garantida pela Constituição Federal.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento do voto do Ministro Luís Roberto Barroso, firma que:

“7. Não há um direito de morrer que se contrapõe ao direito à vida. Ainda que a morte seja uma inevitabilidade, não se pode aceitar que o Estado autorize ou legitime um direito à retirada da própria vida. A morte, portanto, não é uma escolha que deva ser defendida por direitos. No entanto, a vida em agonia também não pode ser uma obrigação ou um dever. A dignidade transforma o direito à vida em algo maior que um simples ônus. Nas belas palavras de Ronald Dworkin, é ela que transforma nossas vidas em um pequeno diamante em meio às areias cósmicas. 8. Da dignidade humana extrai-se o dever do Estado em manter as condições necessárias para que o indivíduo tenha a possibilidade e a responsabilidade de guiar sua vida e sua morte. Como já defendi em obra doutrinária, a dignidade pode ser vista como autonomia, ou seja, como o poder que o indivíduo tem de realizar suas escolhas morais relevantes, através de sua própria concepção de bem e sem influências externas indevidas. E a dignidade também pode ser vista como heteronomia, ou seja, como uma constrição externa que obsta escolhas individuais que possam comprometer valores sociais relevantes4.

...

A conclusão a ser feita é de que cada indivíduo deve ter o direito e a responsabilidade de realizar suas escolhas existenciais e não ser obrigado a sofrer por um período prolongado, privado do domínio normal sobre o seu próprio corpo.” (STF, MI 6825 AgR / DF – voto Min. Barroso – grifo nosso).

51 CONCLUSÃO

Infere-se que o testamento vital, espécie de diretivas, assegura ao enfermo o respeito aos limites do tratamento; tempo de permanência em CTI; ritos de passagem; doação ou não de órgãos; local de sepultamento; e ao local da própria morte: hospital ou em casa; bem como, resguarda o médico no cumprimento da ortotanásia, sem receio de ser responsabilizado e com a garantia plena da dignidade humana.

Ademais, o testamento vital não se presta ao luxo de um formulário no qual se deve assinalar a opção VIVER ou MORRER, e sim à mensagem de instrução do doente terminal para que, por meio de diretrizes minuciosamente pré-indicadas, oriente o médico a respeitar a vontade dele, ainda que diante de um “fiel da balança” irreversivelmente inclinado ao “prato da morte”, se manter vivo ainda é sinônimo de dignidade.

O Direito à vida não deve se contrapor, obrigatoriamente, ao direito à morte, tampouco a recíproca tem absoluta razão.

Se margeada por diretrizes éticas e complacente com os ditames constitucionais que ao ser humano garante a vida, a vontade deve, sempre, prevalecer.

De lege ferenda, o Substitutivo do Projeto de Lei do Senado 149/2018, atualmente em tramitação no Senado Federal, que dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade

acerca de cuidados médicos a serem submetidos os pacientes nas situações especificadas, é o caminho para a efetividade prática da vontade manifestada e para conferir segurança jurídica ao médico.

REFERÊNCIAS

Arantes, Ana Cláudia Quintana. **A morte é um dia que vale a pena viver**. Casa da palavra 2016. 1. ed. Rio de Janeiro.

BRASIL, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 20 jun 2020.

BRASIL, 1988. **Código Civil Brasileiro**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em 10 out 2020.

BRASIL, 1988. **Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais**. Disponível em <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/vc00932020.pdf>>. Acesso em 10 out 2020.

BRASIL, 1988. **Enunciado nº 528**. Disponível em <<https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/597>>. Acesso em 10 out 2020.

BRASIL, 1988. **Lei nº 10.241, de 17 de março de 1999**. Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1999/lei-10241-17.03.1999.html>>. Acesso em 10 out 2020.

BRASIL, 1988. **Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006**. Disponível em <<https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-16279-2006>>. Acesso em 10 out 2020.

BRASIL, 1988. **Lei nº 14.524, de 04 de dezembro de 2003**. Disponível em <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14254-2003>>. Acesso em 10 out 2020.

BRASIL, 1988. **Resolução CFM nº 1995/2012**. Disponível em <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2012/1995>>. Acesso em 10 out 2020.

BRASIL, 1988. **Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 149/2018**. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132773/pdf>>. Acesso em 10 out 2020.

DADALTO, Luciana. Unai Tupinambás, Dirceu Bartolomeu Greco. **Diretivas antecipadas de vontade: um modelo brasileiro**, Rev. bioét. (Impr.). 2013; 21 (3): 463-76 <https://www.scielo.br/pdf/bioet/v21n3/a11v21n3.pdf>

DADALTO, Luciana. **Reflexos jurídicos da Resolução CFM 1.995/12**, Rev bioét (Impr.) 2013; 21 (1): 106-12; <https://www.scielo.br/pdf/bioet/v21n1/a12v21n1.pdf>

DADALTO, Luciana. **Testamento Vital** – 5. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020.

MARTINEZ, Sérgio Martinez e LIMA, Adaiana. **Distorções acerca do testamento vital no Brasil (ou o porquê é necessário falar sobre uma declaração prévia de vontade do paciente terminal)**, Revista de Bioética y Derecho, núm. 28, mayo 2013, p. 61-71; **O Testamento Vital e a Relação Médico-Paciente na perspectiva da Autonomia Privada e da Dignidade da Pessoa Humana**, Rev. Bioética y Derecho no.37 Barcelona may./jun. 2016 <http://dx.doi.org/10.1344/rbd2016.37.16153>

_____. Supremo Tribunal Federal MI 6825 AgR/DF - DISTRITO FEDERAL; **AG.REG. NO MANDADO DE INJUNÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE INJUNÇÃO. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ADVOGADO. EDIÇÃO DE NORMA REGULAMENTADORA. PERDA DE OBJETO AUSÊNCIA DE LACUNA TÉCNICA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INADMISSIBILIDADE DO WRIT. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O cabimento do mandado de injunção pressupõe a demonstração clara e precisa acerca da existência de omissão legislativa relativa ao gozo de direitos ou liberdade garantidos constitucionalmente pelas normas constitucionais de eficácia limitada stricto sensu . 3. A jurisprudência desta Corte tem entendido que, uma vez editada a norma regulamentadora, há perda superveniente do objeto do mandado de injunção. 2. In casu, ante a verificação da existência de norma regulamentadora (Lei nº 8.906/94) e ante a ausência de indicação de lacuna técnica, impõe-se o não conhecimento do mandado de injunção. 3. Agravo regimental desprovido. Relator(a): Min. EDSON FACHIN; Julgamento: 11/04/2019; Publicação: 27/05/2019. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=747767186>. Acesso em 22 jun 2020.**

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível. 1.0024.09.583907-2/004. 5839072-49.2009.8.13.0024 (1). **APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - HOSPITAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - OCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DO CDC - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. O hospital somente pode ser responsabilizado pelo dano sofrido pelo paciente mediante a comprovação de culpa do médico, ou quando o dano decorrer da falha de serviços relacionados exclusivamente com aquele estabelecimento, a teor do que dispõe o art. 14 do CDC. Existindo elementos capazes de imputar a adoção de conduta culposa por parte dos médicos e do hospital que agiram de forma negligente no que se refere à saúde do autor, há que se reconhecer a responsabilidade da entidade pelos danos suportados, sendo evidente o dever de indenizar. Configurada a ofensa moral, em virtude do enorme sofrimento, não apenas físico como também psicológico, em virtude da conduta negligente do hospital, faz o autor jus à respectiva indenização, cuja fixação deverá ser arbitrada segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, com observância das peculiaridades do caso.** Relator. Des.(a) Arnaldo Maciel DJ: 17/12/2019. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisa> . Acesso em 20 jun 2020.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível. 1000938-13.2016.8.26.0100. **APELAÇÃO CÍVEL. DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE. ORTOTANÁSIA. Pretensão de estabelecer limites à atuação médica no caso de situação futura de grave e irreversível enfermidade, visando o emprego de mecanismos artificiais que prologuem o sofrimento da paciente. Sentença de extinção do processo por falta de interesse de agir. Manifestação de vontade na elaboração de testamento vital gera efeitos independentemente da chancela judicial. Jurisdição voluntária com função integrativa da vontade do interessado cabível apenas aos casos previstos em lei. Manifestação que pode ser feita por meio de cartório extrajudicial. Desnecessidade de movimentar o Judiciário apenas para atestar sua sanidade no momento da declaração de vontade. Cartório Extrajudicial pode atestar a livre e consciente manifestação de vontade e, caso queira cautela adicional, a autora poderá se valer de testemunhas e atestados médicos. Declaração do direito à ortotanásia. Autora que não sofre de qualquer doença. Pleito declaratório não pode ser utilizado em caráter genérico e abstrato. Falta de interesse de agir verificada. Precedentes. Sentença de extinção mantida. Recurso não provido. Relator. Des.(a) Mary Grun, Sétima Câmara de direito privado. DJ: 24/04/2019. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/697337255/apelacao-civel-ac-10009381320168260100-sp-1000938-1320168260100/inteiro-teor-697337275>. Acesso em 20 agosto 2020.**

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível**. 70054988266. **APELAÇÃO CÍVEL**. 70054988266. **DIREITO À VIDA – Ortotanásia – Idoso portador de doença grave e com risco de morte que se nega a receber tratamento médico – Admissibilidade – Manifestação de vontade de não prolongar a vida além do processo natural que coaduna o direito à vida e o princípio da dignidade da pessoa – Carta Magna, ademais, que institui o direito e não o dever de viver**. Relator. Des.(a) Irineu Mariani. DJ: 20/11/2013. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/697337255/apelacao-civel-ac-10009381320168260100-sp-1000938-1320168260100/inteiro-teor-697337275>. Acesso em 20 junho 2020.

MARQUES, S. B. **Judicialização do direito à saúde**. Revista De Direito Sanitário, 2008, 9(2), 65-72. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v9i2p65-72>.

MARQUES, C. L. (**Saúde e Responsabilidade: seguros e planos de assistência privada à saúde**., CLÁUDIA LIMA MARQUES E OUTROS, RT, São Paulo, 1999, p. 80-81)1.

Scheffer, M. **Coberturas assistenciais negadas pelos planos e seguros de saúde em ações julgadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Revista De Direito Sanitário, 2013, 14(1), 122-131. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v14i1p122-131>.

ÍNDICE REMISSIVO

B

Brumadinho 162, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190

C

Condomínio 48, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82

Constitucionalidade 17, 24, 25, 35, 95, 98

Cotas raciais 209, 214

D

Democracia 3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 22, 187

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 31, 32, 33, 37, 38, 42, 45, 46, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 116, 118, 121, 122, 124, 127, 129, 130, 131, 133, 134, 138, 139, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 186, 187, 189, 190, 191, 201, 203, 215

Direito do trabalho 83, 84, 86, 88, 90, 96, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 124, 127, 131, 134, 146, 147

Distanásia 51, 55

E

Economia 23, 24, 25, 28, 34, 35, 36, 38, 42, 43, 86, 126, 135, 146, 183, 207

Envelhecimento 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208

Escravidão 133, 134, 135, 138, 209, 210, 211, 212

Estado 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 21, 22, 38, 41, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 66, 73, 74, 77, 83, 84, 85, 86, 90, 98, 99, 102, 103, 111, 112, 115, 125, 134, 135, 137, 140, 147, 151, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 187, 188, 189, 190, 193, 197, 201, 203, 215

F

Função social 33, 40, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 74, 84, 98

I

Igualdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 63, 86, 87, 90, 91, 93, 99, 103, 107, 108, 134, 135, 137, 214

J

Jornada de trabalho 88, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131

Justiça 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 20, 41, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 57, 58, 59, 66, 71, 74, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 146, 177

M

Morte 51, 53, 55, 56, 57, 59, 87, 183, 195, 196, 211

N

Negócio jurídico 67, 69, 70, 75, 96

O

Ortotanásia 51, 53, 55, 56, 58, 59

P

Políticas públicas 8, 10, 100, 187, 191, 193, 194, 198, 200, 203, 204, 205, 206, 213, 215

Posse 33, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66

Prequestionamento 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

Princípios 5, 7, 15, 19, 33, 35, 45, 60, 63, 64, 69, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 108, 109, 113, 135, 139, 149, 155, 165, 166, 210

R

Recall 12, 13, 17, 18, 19, 21, 22, 23

Recurso especial 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

Responsabilidade civil ambiental 148, 150, 157, 160

S

Sociedade 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 38, 39, 41, 42, 63, 65, 71, 74, 84, 85, 89, 96, 99, 100, 111, 112, 127, 134, 136, 137, 138, 140, 142, 144, 145, 151, 159, 181, 182, 185, 190, 191, 193, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 215

T

Testamento vital 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

Trabalho escravo 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147

V

Vida 1, 2, 3, 7, 8, 9, 14, 27, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 63, 65, 73, 85, 86, 91, 98, 116, 125, 140, 158, 174, 182, 186, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 212

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br